



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

## LEI N°. 591/2012

### DISPÕE SOBRE REVISÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Professores da Rede Pública Municipal de Nova Lacerda, **Reposição Salarial** em percentual de 5% (**cinco por cento**).

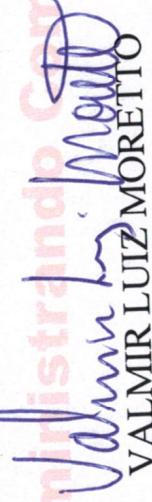
Art. 2°. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos do FUNDEB e do Orçamento próprio do Município, na seguinte rubrica:

#### **3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.**

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 12 de Março de 2012.

  
VALMIR LUIZ MORETTO

**Prefeito Municipal**



Prefeitura de  
**NOVA LACERDA**  
"Administrando Com o Povo"